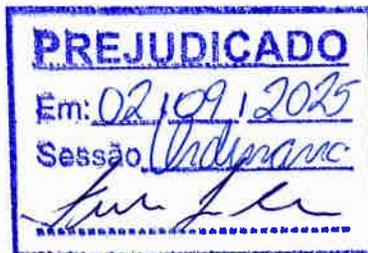




CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 18 DE JUNHO DE 2025.



“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.807, de 02 de setembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a implantar pedágio municipal, e suas alterações”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O art. 3º da Lei nº 1.807, de 02 de setembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a implantar pedágio municipal, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º - (Renumerado)

§ 2º - *Fica assegurado aos usuários da estrada a que se refere o art. 1º desta Lei o direito de pagar a tarifa do pedágio por meio de cartão de débito/crédito, por aproximação, através de Pix (arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil via Resolução BCB nº 1 de 12/08/2020) ou por meio de sistema de pagamento automático via chip preso ao para-brisa do veículo. ”*

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Vereadores, 18 de junho de 2025.


ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei em questão tem por finalidade facilitar o pagamento da tarifa de pedágio aos usuários da Rodovia José Maria Albuquerque, tendo em vista que a praça de pedágio localizada em seu trajeto aceita apenas pagamentos em dinheiro.

Desse modo, deve-se considerar a praticidade de outros métodos de pagamento atuais que, além de otimizarem o trabalho do cobrador, aumenta as opções de pagamento da tarifa, gerando maior arrecadação de tributos ao município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Tabapuã – SP, 18 de junho de 2025.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 18 de junho de 2025.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 07, de 18 de junho de 2025, de minha autoria, que **“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.807, de 02 de setembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a implantar pedágio municipal, e suas alterações”**, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

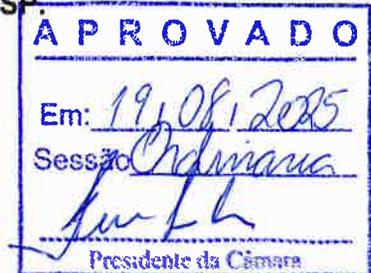
ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AO EXMO. SR. FERNANDO FACHIN FRANZOTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP.



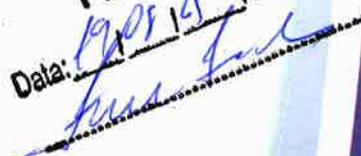
Na qualidade de Vereador desta Câmara Municipal, respeitosamente, requieiro, conforme art. 245, § 1º do Regimento Interno, o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 007, de 18 de junho de 2025, de minha autoria, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.807, de 02 de setembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a implantar pedágio municipal, e suas alterações".

O pedido de adiamento tem por finalidade permitir uma análise mais aprofundada da eventual aprovação da matéria, assegurando o pleno exercício da função legislativa com responsabilidade e transparência.

Nestes termos, pede-se o deferimento com adiamento da votação por uma sessão, sendo a matéria posta em votação na próxima Sessão Ordinária prevista para o dia 02 de setembro, conforme autoriza o dispositivo regimental mencionado.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 19 de agosto de 2025.


ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador

RECEBIDO
Data: 19/08/25 Horas: 18:15




CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, exarado na reunião Extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2025, a partir das 11h15min, referente ao Projeto de Lei nº 07, de 18 de junho de 2025, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.807, de 02 de setembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a implantar pedágio municipal, e suas alterações”.



PARECER

Os membros abaixo assinado da Comissão Permanente em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada do Projeto de Lei, apresentam o seguinte parecer:

Quanto ao mérito não há nada a opor, cabendo ao plenário decidir.
É o parecer.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 14 de agosto de 2025.


FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação


ANTONIO MARCOS DOMIGUES
Vice Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação


CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário Comissão Legislação, Justiça e Redação